



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de um Totem de entrada para o CREAS CUIDAR, conforme descrição abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UNIDADE	R\$3.888,00	R\$3.888,00
Produto: TOTEM ENTRADA- TOTEM QUE FICARA A FRENTE DA INSTITUIÇÃO EXECUTADO EM CHAPA DE ALUMINIO ACM, NA COR BRANCA, NAS DIMENSOES GERAIS DE 60 CM DE LARGURA, COM 25 DE PROFUNDIDADE E 200 CM DE ALTUA. ESTRUTURA INTERNA EM TUBOS METALICOS SOLDADOS E PARAFUSADOS, COM APLIAÇÃO DE PRIME ANTICORROSÃO E PINTURA EPÓXI PRETA (ARTE A SER ENCIADOS NO PEDIDO) INSTALAÇÃO INCLUSA.				

CONTRATADA: GRÁFICA DIRETA LTDA, CNPJ nº 17.417.852/0001-81, localizada na R. Padre Antonio Vieira, nº 370 B, bairro Santo Antonio, Porto Alegre/RS.

DA ENTREGA: O Totem deverá ser entregue e instalado no CREAS CUIDAR localizado na R. Amândio Silva, nº 1000, bairro Rincão Comprido, das 7:30min às 11:30min e das 13h às 17h.

VALOR E PAGAMENTO: A contratada fará jus ao valor total de R\$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais) que serão pagos após a conclusão do serviço, contados da liquidação da despesa e mediante apresentação de Nota Fiscal.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 001 1082 3449052 16613041.

PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO: O prazo de execução e o prazo do contrato serão de 30 (trinta) dias.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização administrativa e técnica ficarão a cargo dos servidores Jaqueline Macedo dos Santos e Bruno Gustavo Weirich.

JUSTIFICATIVA: Empresa contratada foi escolhida através do menor preço obtido nos orçamentos para abertura das licitações 77/2023 e 21/2024, de aquisição de mobiliários diversos, do município de Candelária RS. Devido ao fracasso da licitação, decidimos por fazer a Dispensa de Licitação, pela urgência em adquirir os itens do plano de trabalho do programa “Avançar SUAS.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

Candelária, 17 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 116/2024 foi revisada em 18 de dezembro de 2024 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

Assinado Digitalmente por:

TANAELA ELLWANGER MULLER

Procuradora-Geral do Município

OAB/RS Nº 86.371

DGIULIA MARION

Assessora Jurídica

OAB/RS nº 112.222





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ANEXO II

CONTRATO Nº <>/2024

Aos <> dias do mês de <> do ano de 2024, de um lado o Município de Candelária – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. NESTOR RUBEM ELLWANGER**, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 244.776.800-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA DIRETA LTDA**, CNPJ nº 17.417.852/0001-81, localizada na R. Padre Antonio Vieira, nº 370 B, bairro Santo Antonio, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) **CLÓVIS PAULO DRESC BANDEIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 364.945.340-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 116/2024, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de um Totem de entrada, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega e instalação deverão ser feita em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal.

3.2. O objeto deverá ser entregue e instalado no CREAS CUIDAR localizado na R. Amândio Silva, nº 1000, bairro Rincão Comprido, das 7:30min às 11:30min e das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento e instalação do objeto do presente contrato é de R\$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Item	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UNIDADE	R\$3.888,00	R\$3.888,00
Produto: TOTEM ENTRADA- TOTEM QUE FICARA A FRENTE DA INSTITUIÇÃO EXECUTADO EM CHAPA DE ALUMINIO ACM, NA COR BRANCA, NAS DIMENSOES GERAIS DE 60 CM DE LARGURA, COM 25 DE PROFUNDIDADE E 200 CM DE ALTUA. ESTRUTURA INTERNA EM TUBOS METALICOS SOLDADOS E PARAFUSADOS, COM APLIAÇÃO DE PRIME ANTICORROSÃO E PINTURA EPÓXI PRETA (ARTE A SER ENCIADOS NO PEDIDO) INSTALAÇÃO INCLUSA.				





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

4.1.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, através do índice IGPM, depois de ultrapassado o período de 1 (um), tendo como data-base à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 5.3 e recebimento total dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato (caso houver);
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 10 001 1082 3449052 16613041.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.1.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer e instalar um Totem de entrada, conforme descrição no item 4.1.
- II. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VI. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VIII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- IX. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.1.1. A fiscalização **técnica** do contrato será de responsabilidade do(s) servidor(es) Jaqueline Macedo dos Santos, que deverá(ao) ir anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.1.2. A fiscalização **administrativa** do contrato será de responsabilidade do(s) servidor(es) Bruno Gustavo Weirich, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII e VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

- a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

17.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, nos termos da Lei nº 677, de 26.09/2011, considerando-se, assim, para todos os efeitos, notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

CLÓVIS PAULO DRESC BANDEIRA

Representante da CONTRATADA

